



Leia - se em Plenário

Em: \_\_\_\_\_

Presidente

MENSAGEM Nº 086 /2017

São Luís, 03 de outubro de 2017.

*Senhor Presidente,*

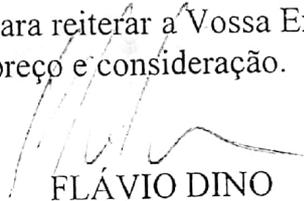
Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) e dá outras providências.

O objetivo da presente proposta é a obtenção de recursos para a implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II – MA, contemplando ações a serem desenvolvidas nos âmbitos das Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Com a medida em tela, visa-se à modernização da estrutura que gerencia receitas e despesas no nosso Estado.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida e a necessária aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

  
FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HUMBERTO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N.º 262/17

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) e dá outras providências.

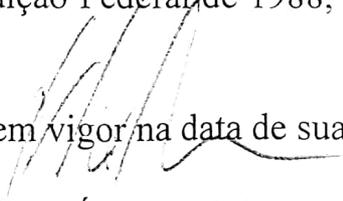
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II – MA.

Parágrafo único. É igualmente autorizada a implementação dos ajustes fiscal e financeiro do Projeto.

**Art. 2º** Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão